PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N.306

APROVADO: Ofício da Câmara Municipal de Arcos, datado de 13 de novembro de 1.961.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, aos 13 de novembro de 1.961.

Helio Neves
Presidente da Câmara.

Institui no Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

O Povo do Município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Ficam instituidos neste Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Impôsto sôbre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único- Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de renda em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º- Até que seja votada a sua própria legislação, continuará êste Município a aplicar, quanto aos impostos instituidos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de NOVEMBRO de 1.961.

Edgard Faria Contijo

(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal.

Isabel Teixeira de Almeida

Secretário.

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos, 13 de XI de 1961.
Edgard Faria Contijo
Prefeito

REGISTRADA às fls. 34 v. do livro próprio, nº 3

Secretário